



Município do Porto Santo
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA – PROCESSO 22/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO PARA O
EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2021**

Aprovado, 01/09/2021
O Presidente da Câmara,

José Idalino de Vasconcelos.

(Idalino Vasconcelos)



Município do Porto Santo

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de Auditor Externo para o exercício económico de 2021.

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Auditor Externo para o exercício económico de 2021, de acordo com as reparações e trabalhos a efetuar previstos na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

O contrato a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão dos trabalhos objeto do presente procedimento pré-contratual, no limite do dia 31 de agosto de 2022, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do fornecedor

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência e observar os prazos (legais e os estipulados pelo Município do Porto Santo) que lhe forem fixados para a execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Afetar, para o contrato, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução do mesmo, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos fornecimentos por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- e) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- f) Não alterar as demais condições contratadas;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas e dos fornecimentos a seu cargo;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

- h) Comunicar antecipadamente ao Município do Porto Santo os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Obrigações do fornecedor em relação aos serviços prestados

É aplicável ao contrato a celebrar, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

Santo pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas com seguros, comunicações, alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 10 500,00 € (dez mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pela execução de todas as atividades inerentes/acessórias.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga nas condições seguidamente descritas, no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá apenas ser emitida após vencida a respetiva obrigação, e após cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do fornecedor:
 - a) 20% do preço contratual, mediante a apresentação do relatório semestral do exercício de 2021;
 - b) 10% do preço contratual, mediante a emissão/apresentação de parecer sobre a proposta de Orçamento Municipal para 2022;
 - c) 20% do preço contratual, mediante a apresentação do relatório e da certificação legal de contas da prestação de contas intercalares de 2021;
 - d) 45% do preço contratual, mediante a apresentação do relatório e da certificação legal de contas da prestação de contas de 2021.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o Município do Porto Santo deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Ao Município do Porto Santo reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
4. Nas situações referidas nos números anteriores, o prazo de pagamento referido no n.º 1 será contando a partir da data da receção da fatura integralmente suprida/corrigida das respetivas irregularidades.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas ao contrato

Ao contrato resultante do presente procedimento pré-contratual serão permitidas as modificações objetivas do contrato estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, atentos aos respetivos fundamentos e limites.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, apurado nos termos da seguinte fórmula:

$$P = Q \times 0,2\% \times D$$

Em que:

P é o valor da penalidade (em €),

Q é a quantidade (em unidades) dos serviços em falta,

D é o número de dias de incumprimento.

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

Cláusula 13.^a Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução e de outros aqui previstos, o Município do Porto Santo pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o clausulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuados por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com máxima urgência.

Cláusula 18.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município do Porto Santo ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do próprio Município do Porto Santo.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município do Porto Santo.
6. No caso em que o fornecedor seja autorizado pelo Município do Porto Santo a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
7. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebra com outras entidades por si subcontratadas.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

8. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município do Porto Santo esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município do Porto Santo contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
9. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município do Porto Santo venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
10. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
11. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, incluindo o dever de acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que constituem, para todos os efeitos, obrigações acessórias da parte adjudicatária.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

Parte II Especificações técnicas

Cláusula 23.ª Especificações técnicas do serviço a fornecer

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações previstas no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, 03 de setembro, nomeadamente:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
 - f) Emitir parecer sobre questões da esfera fiscal e contabilística (orçamental, financeira, patrimonial), sempre que pelos órgãos do Município de Santana tal for solicitado.
2. As tarefas referidas no número anterior deverão ser executadas de acordo com as orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo obrigatória a aplicação das normas internacionais de auditoria (International Standards on Auditing).
3. O serviço de auditoria externa objeto do presente procedimento pré-contratual inclui a elaboração dos seguintes documentos/relatórios periódicos:
 - a) Relatório semestral do exercício económico de 2021;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

- b) Certificação legal de contas intercalar do exercício económico de 2021;
 - c) Parecer e relatório relativo à prestação de contas intercalares do exercício económico de 2021;
 - d) Parecer e relatório relativo à Proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2022;
 - e) Certificação legal de contas do exercício económico de 2021;
 - f) Parecer e relatório relativo à prestação de contas do exercício económico de 2021.
4. Decorrem também para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a) Verificar o cumprimento quanto a orientações, recomendações e “normas” emitidas pelo Tribunal de Contas, Direção Geral das Autarquias Locais e Direção Geral do Orçamento;
 - b) Analisar e apresentar propostas de solução e de melhoria quanto a desconformidades e reservas identificadas em auditorias anteriormente levadas a cabo.
5. Na eventualidade de ser necessário/exigido, e sem qualquer prejuízo para o preço contratual e condições de pagamento, decorrerá ainda para o adjudicatário a execução das tarefas de auditor externo relativas à prestação de contas consolidadas, incluindo a emissão/apresentação do relatório, parecer e da certificação legal de contas, de acordo com o previsto no artigo 75.º da referida Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro.
6. Enquanto processo integrado, o objeto do procedimento requer da parte do prestador de serviços uma equipa técnica de valências múltiplas, com níveis elevados de qualificação e experiência em particular na área em causa. Assim, colocam-se como requisitos uma equipa técnica que inclua Revisores Oficiais de Contas e técnicos especializados e com experiência em POCAL e SNC-AP.

Cláusula 24.ª

Forma de execução do contrato

1. Para efeitos da execução do objeto do presente procedimento pré-contratual, o prestador de serviços fica obrigado:



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de serviços de
Auditor Externo para o exercício económico de
2021.

- a) A manter reuniões presenciais e online com os representantes e técnicos do Município do Porto Santo, as quais serão alvo de prévia convocação e agenda (ordem de trabalhos);
- b) Predispor-se para atender a todas as necessidades de contacto telefónico do Município, durante o nosso horário de expediente.
3. Relativamente à forma de apresentação dos pareceres/informações objeto do presente procedimento, estes deverão ser apresentados, preferencialmente, e ainda que de forma eletrónica, em papel timbrado, devidamente assinados e estruturados.
4. O referido no número anterior não prejudica que as questões de complexidade inferior ou mais simples sejam apresentadas através de mera mensagem de correio eletrónico.
5. Os prazos de apresentação de elementos e de resposta aos pedidos do Município do Porto Santo serão estabelecidos entre as partes caso a caso, atendendo a pressupostos de razoabilidade e proporcionalidade e às exigências legais.
6. Para a melhor realização possível do objeto do procedimento, o Município do Porto Santo designará o seu ponto focal (pessoa que funcionará como interlocutor da autarquia).

